



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 164

Altera a redação do Artigo 2º da Lei Complementar
nº 162 de 28 de maio de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 162, de 28 de maio de 2001, passa
a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O contribuinte que quiser fazer uso dos benefícios do referido
parcelamento deverá requerê-lo junto ao Departamento de Tributação e Lançadoria,
até o dia 28 de julho de 2001."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de julho de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicado no
Paço Municipal aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração